LEI N.º 3.460, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.447, de 12 de dezembro de 2016".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.447, de 12 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

Parágrafo Único. Ficam excluídas das exigências desta lei:

I – a cessão de uso de bens públicos de uso comum do povo;

II – o empréstimo e/ou cessão de materiais e recursos humanos, cuja estimativa monetária não ultrapasse R$5.000,00 (cinco mil reais), para apoio em eventos sem fins lucrativos ou beneficentes."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL